



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DP00081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210830DP00081

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

**S O L I C I T A Ç Ã O D E D E S P E S A**

Senhor Prefeito,

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Equador/RN, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de veículo tipo carro pipa, para suprir as necessidades desta Secretaria bem como dos moradores da Zona Rural e Urbana do Município.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável, um bem de primeira necessidade, não podendo ser paralisado seu fornecimento, sem prejuízo ao suprimento básico da população, essencialmente, durante o período de seca que passa não só este Município, como também o Estado do Rio Grande do Norte, e que se alastra pelo território nacional, como é de

conhecimento público em virtude da veiculação contínua nos meios de comunicação.

Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação.

Outrossim, a dispensa de licitação, justifica-se pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, portanto, ante o exposto, pela obediência em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo suas premissas constitucionais, publicou no último dia 25 de agosto o **DECRETO Nº 044/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**, que **"Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Equador - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.2.0 - Seca, e dá outras providências."**

A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja, o abastecimento da população carente de água potável. Sobre o tema, nossa melhor doutrina assegura ao administrador Público a adoção deste procedimento, senão vejamos.

A lei 7.783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 11, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população."





Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Por oportuno convém destacar dispositivos legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 1º:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as greves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais".

Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de greve, mas também, a quaisquer tipos de interrupção, seja por desabastecimento momentâneo ou por falta do próprio serviço, isto porque pela natureza essencial da prestação, condizente com a própria subsistência digna do homem, vedando-se que se reduza, ou prejudique a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania e sobrevivência humana.

Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a conservação da vida e da saúde pública municipal, posto que

o desabastecimento de água potável poderia vir a ocasionar um caos na população, vindo a trazer prejuízos incalculáveis de natureza insanável ao Município e seus habitantes.

Assim sendo, resta comprovado que fatos supervenientes alheios à vontade do Administrador Municipal ocorreram, impondo ao gestor a obrigatoriedade de proceder à contratação e início da prestação dos serviços o mais imediatamente possível.

Equador/RN, em 30 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA

CPF: 850.720.954-87

Port. 008/2021

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável, um bem de primeira necessidade, não podendo ser paralisado seu fornecimento, sem prejuízo ao suprimento básico da população, essencialmente, durante o período de seca que passa não só este Município, como também o Estado do Rio Grande do Norte, e que se alastra pelo território nacional, como é de conhecimento público em virtude da veiculação contínua nos meios de comunicação. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação. Outrossim, a dispensa de licitação, justifica-se pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, portanto, ante o exposto, pela obediência em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. O Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo suas premissas constitucionais, publicou no último dia 25 de agosto o DECRETO Nº 044/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, que Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Equador - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.2.0 - Seca, e dá outras providências. A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja, o abastecimento da população carente de água potável. Sobre o tema, nossa melhor doutrina assegura ao administrador Público a adoção deste procedimento, senão vejamos. A lei 7.783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 11, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população." Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, como aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por oportuno convém destacar dispositivos legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 1º: Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as greves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais". Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de greve, mas também, a quaisquer tipos de interrupção, seja por desabastecimento momentâneo ou por falta do próprio serviço, isto porque pela natureza essencial da prestação, condizente com a própria subsistência digna do homem, vedando-se que se reduza, ou prejudique a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania e sobrevivência humana. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a conservação da vida e da saúde pública municipal, posto que o desabastecimento de água potável poderia vir a ocasionar um caos na população, vindo a trazer prejuízos incalculáveis de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Assim sendo, resta comprovado que fatos supervenientes alheios à vontade do Administrador Municipal ocorreram, impondo ao gestor a obrigatoriedade de proceder à contratação e início da prestação dos serviços o mais imediatamente possível.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 19.140,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87	220,00	19.140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Total 19.140,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

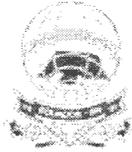
Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Agosto de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Agosto de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

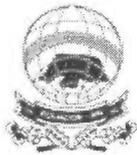
2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável, um bem de primeira necessidade, não podendo ser paralisado seu fornecimento, sem prejuízo ao suprimento básico da população, essencialmente, durante o período de seca que passa não só este Município, como também o Estado do Rio Grande do Norte, e que se alastra pelo território nacional, como é de conhecimento público em virtude da veiculação contínua nos meios de comunicação. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação. Outrossim, a dispensa de licitação, justifica-se pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, portanto, ante o exposto, pela obediência em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. O Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo suas premissas constitucionais, publicou no último dia 25 de agosto o DECRETO Nº 044/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, que Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Equador - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.2.0 - Seca, e dá outras providências. A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja, o abastecimento da população carente de água potável. Sobre o tema, nossa melhor doutrina assegura ao administrador Público a adoção deste procedimento, senão vejamos. A lei 7.783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 11, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população." Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, como aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por oportuno convém destacar dispositivos legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 1º: Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as greves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais". Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de greve, mas também, a quaisquer tipos de interrupção, seja por desabastecimento momentâneo ou por falta do próprio serviço, isto porque pela natureza essencial da prestação, condizente com a própria subsistência digna do homem, vedando-se que se reduza, ou prejudique a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania e sobrevivência humana. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a conservação da vida e da saúde pública municipal, posto que o desabastecimento de água potável poderia vir a ocasionar um caos na população, vindo a trazer prejuízos incalculáveis de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Assim sendo, resta comprovado que fatos supervenientes alheios à vontade do Administrador Municipal ocorreram, impondo ao gestor a obrigatoriedade de proceder à contratação e início da prestação dos serviços o mais imediatamente possível.**

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

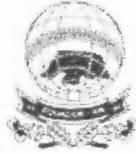
13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87	220,00	19.140,00
Total					19.140,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 19.140,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO
CPF: 131.649.814-06
ENDEREÇO: RUA EPIFANIO LEOPODINO DA NOBREGA, 081, CENTRO,
EQUADOR/RN

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.-+.,

PROPONENTE: DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO
CPF: 131.649.814-06
ENDEREÇO: RUA EPIFANIO LEOPODINO DA NOBREGA, 081, CENTRO,
EQUADOR/RN



OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	UND	85	R\$ 240,00	R\$ 20.400,00
V.TOTAL					R\$ 20.240,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.240,00 (VINTE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

EQUADOR/RN 23 DE Agosto DE 2021

Dirceu Patricio de Andrade Neto
DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO
CPF: 131.649.814-06

MANOEL PATRICIO DE ANDRADE

CPF: 017.505.894-60

**ENDEREÇO: RUA EPIFANIO LEOPODINO DA NOBREGA, 288, CENTRO,
EQUADOR/RN**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.

PROPONENTE: MANOEL PATRICIO DE ANDRADE

CPF: 017.505.894-60

ENDEREÇO: RUA EPIFANIO LEOPODINO DA NOBREGA, 288, CENTRO,
EQUADOR/RN

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	UND	85	R\$ 220,00	R\$ 18.700,00
V.TOTAL					R\$ 18.700,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

EQUADOR/RN 25 DE AGOSTO DE 2021

Manoel Patricio de Andrade
MANOEL PATRICIO DE ANDRADE
CPF: 017.505.894-60

HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

CPF: 045.897.744-61

ENDEREÇO: RUA EPIFÂNIO LEOPODINO, 73, CENTRO,
EQUADOR/RN

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.

PROPONENTE: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

CPF: 045.897.744-61

ENDEREÇO: RUA EPIFÂNIO LEOPODINO, 73, CENTRO, EQUADOR/RN



OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA. COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	UND	85	R\$ 200,00	R\$ 17.000,00
V.TOTAL					RS 17.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 17.000,00

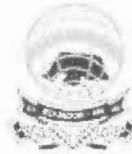
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Equador/RN, 27 de AGOSTO de 2021

Humberto Souza de morais

HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

CPF: 045.897.744-61



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

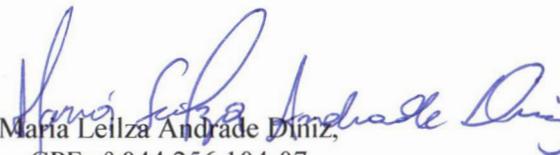
OBJETO:
LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87	HUMBERTO SOUZA DE MORAIS		200,00	17.400,00
				MANOEL PATRICIO DE ANDRADE		220,00	19.140,00
				DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO		240,00	20.880,00
				MÍNIMO	200,00	17.400,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
01750589460	MANOEL PATRICIO DE ANDRADE		RUA EPIFANIO LEOPOLDINO, 288	CENTRO	EQUADOR	RN
04589774461	HUMBERTO SOUZA DE MORAIS		RUA EPIFANIO LEOPOLDINO, 73	CENTRO	EQUADOR	RN
13164981406	DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO		RUA EPIFANIO LEOPOLDINO DA NOBREGA, 081	CENTRO	EQUADOR	RN


Maria Leilza Andrade Diniz,
CPF nº 044.256.104-07
Chefe de divisão de compras





DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 30 de Agosto de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



22
1

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Locação de veículo com motorista para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, para atender as necessidades do município de Equador/RN.

02.060- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA
FONTE - 001
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE - 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 30 de Agosto de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
Contador

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

DECLARAÇÃO



Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Equador/RN; em 30 de Agosto de 2021.


Clerton Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210830DP00081

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA N° DP00081/2021 - 30/08/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.

Rauí Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210830DP00081

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DP00081/2021 - 30/08/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a(ao) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 30 de Agosto de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00081/2021

1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado, o caso é de emergência: **Decreto nº 044 - 25/08/2021.**

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 01 de Setembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N° DP00081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210830DP00081

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00081/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00081/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.060- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00081/2021

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável, um bem de primeira necessidade, não podendo ser paralisado seu fornecimento, sem prejuízo ao suprimento básico da população, essencialmente, durante o período de seca que passa não só este Município, como também o Estado do Rio Grande do Norte, e que se alastra pelo território nacional, como é de conhecimento público em virtude da veiculação contínua nos meios de comunicação. Por essa razão, esta administração se viu forçada a realizar a presente contratação. Outrossim, a dispensa de licitação, justifica-se pelo artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, portanto, ante o exposto, pela obediência em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a aquisição, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. O Chefe do Poder Executivo Municipal, cumprindo suas premissas constitucionais, publicou no último dia 25 de agosto o DECRETO Nº 044/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021, que Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Equador - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.2.0 - Seca, e dá outras providências. A contratação que ora se pretende efetivar com dispensa de licitação tem como objetivo garantir a continuidade da prestação de um serviço essencial à população, qual seja, o abastecimento da população carente de água potável. Sobre o tema, nossa melhor doutrina assegura ao administrador Público a adoção deste procedimento, senão vejamos. A lei 7.783/1989, conhecida como Lei de Greve, conferiu contornos mais compreensíveis sobre o que vem a ser serviços essenciais, especificamente no seu artigo 11, parágrafo único, definido que serviço público essencial "São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população." Portanto, integrado a norma em sua finalidade, pode-se construir o conceito de serviços públicos essenciais, como aqueles serviços ou atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, das necessidades que coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por oportuno convém destacar dispositivos legais da referida lei 7.783/89, que assim dispõe em seu artigo 1º: Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais: I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; Diga-se que referida norma jurídica tem abrangência nacional, podendo ser tecnicamente classificada, sem maiores tergiversações, como uma norma jurídica nacional, ou seja, que atinge a coletividade sem distinção, e, portanto autônoma, podendo ser estendida a quaisquer casos ou condições que levem a interrupção de serviço de natureza essencial. Cumpre destacar que dita lei não regula apenas matérias atinentes as greves, mesmo porque, em sua própria ementa insculpe que "define as atividades essenciais". Pode-se concluir, portanto, que a continuidade dos serviços denominados essenciais não alcança apenas e tão-somente situações em que há interrupção por motivo de greve, mas também, a quaisquer tipos de interrupção, seja por desabastecimento momentâneo ou por falta do próprio serviço, isto porque pela natureza essencial da prestação, condizente com a própria subsistência digna do homem, vedando-se que se reduza, ou prejudique a qualidade de vida, que, por muitas vezes, constitui-se na própria realização da cidadania e sobrevivência humana. Ademais, obtempera-se que o presente caso deriva-se a conservação da vida e da saúde pública municipal, posto que o desabastecimento de água potável poderia vir a ocasionar um caos na população, vindo a trazer prejuízos incalculáveis de natureza insanável ao Município e seus habitantes. Assim sendo, resta comprovado que fatos supervenientes alheios à vontade do Administrador Municipal ocorreram, impondo ao gestor a obrigatoriedade de proceder à contratação e início da prestação dos serviços o mais imediatamente possível. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 044 - 25/08/2021, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.**

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS - R\$ 17.400,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021



Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Equador - Rio Grande do Norte, acarretado por desastre natural climatológico do tipo - SECA, conforme IN/MDR Nº 36/2020, COBRADE 1.4.1.2.0 - Seca, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica na zona rural do Município de Equador - Rio Grande do Norte, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que as chuvas até o presente momento foram insuficientes para a formação de estoques de água potável para o suprimento da população rural nos principais reservatórios, tais como açudes, tanques, poços tubulares, barreiros e cisternas;

CONSIDERANDO que a insuficiência de chuvas tem acarretado problemas de desabastecimento de água para a população equadoreense, em razão da seca severa;

CONSIDERANDO ser de responsabilidade dos Poderes Públicos a busca por soluções minimizadoras dos efeitos desse fenômeno natural, restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO o parecer da (o) COMPDEC - Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA HÍDRICA no Município de Equador/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Situação de Emergência provocada por desastre natural climatológico caracterizado POR SECA PROLONGADA, que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Rio Grande do Norte (COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca).

Art. 2º. Durante o período em que persistir a situação de emergência por seca, o Município de Equador/RN poderá contratar, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem, desde que observado o procedimento descrito nas legislações supramencionadas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga, no que for contrário, o Decreto Municipal de nº 26/2021, de 14 de maio de 2021.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Equador-RN, 24 de agosto de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:A8FFF0E0



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2021. Edição 2596
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00081/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTAVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MINIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.						
HUMBERTO SOUZA DE MORAIS	CARRADA	87	200,00	17.400,00	1	
MANOEL PATRICIO DE ANDRADE	CARRADA	87	220,00	19.140,00	2	
DIRCEU PATRICIO DE ANDRADE NETO	CARRADA	87	240,00	20.880,00	3	

Equador - RN, 03 de Setembro de 2021

RESULTADO FINAL:

- HUMBERTO SOUZA DE MORAIS.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 17.400,00

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00081/2021
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- Assunto:** LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.
- Legislação:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 06 de Setembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº DV00081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210830DP00081

**EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
DP00081/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
REGULARIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica pelo setor de licitações para opinar sobre a regularidade do presente processo de contratação direta.

Pois bem, conforme podemos analisar no referido processo, trata-se de contratação direta pela administração pública na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de veículo com motorista para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, para atender as necessidades do município de Equador/RN.

Tendo sido encaminhado a esta assessoria jurídica o procedimento administrativo e os documentos que o acompanham, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS FORMALIDADES

Inicialmente, cumpre-nos afirmar que analisado todo o procedimento administrativo, verifica-se que foram cumpridos todas as formalidades atinentes à fase interna do procedimento. Vejamos.

Foi encaminhada pelo órgão requisitante a solicitação de despesa com o objetivo de locar veículo com motorista para transporte de água potável através de caminhão



pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, para atender as necessidades do município de Equador/RN. Importante se torna dizer que a referida solicitação de despesa veio acompanhada da especificação do objeto e da devida justificativa.

Após a requisição da contratação ora analisada, foi produzido Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelo setor competente, com o intuito de avaliar a contratação pretendida, pesquisar estimativa preliminar de preços, bem como, verificar a análise de riscos na contratação. Ao final, com base no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se que a contratação avalia-se viável.

Ato contínuo, foi elaborado o Termo de Referência contendo todas as informações acerca da contratação, entre elas a definição precisa e suficiente do objeto a ser contratado, bem como, a justificativa da necessidade de contratação, esta que contemplou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda, contendo ainda no termo de referência as especificações técnicas.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa de mercado a fim de ter uma base para posterior elaboração de orçamento estimativo da contratação.

Verifica-se no referido processo que fora apresentado propostas de preços distintos, tendo a administração pública contratado com a empresa que apresentou proposta mais vantajosa para a administração e que estava com os referidos valores dentro dos padrões permitidos pela lei nº 8.666/93, para contratação direta na modalidade dispensa, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da referida lei.

Ademais, quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa pretendida.

Por fim, consta do referido procedimento a minuta do contrato e exposição de motivos da referida contratação com a empresa a ser contratada, restando assim preenchido os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, o presente procedimento encontra-se formalmente em ordem e devidamente atuado.

II.II – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A princípio, a licitação é a regra definida por lei para as contratações públicas, no entanto, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento, podendo a administração pública fazer contratação direta.



Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe que as contratações da administração pública, em regra, serão feitas mediante processo de licitação pública, porém, em alguns casos poderá ser dispensado o processo de licitação, conforme os casos previstos em lei, vejamos:

Art. 37 (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93, prevê a dispensa de licitação em casos de emergência e/ou calamidade pública, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Assim, diante da extrema necessidade, qual seja, período de seca que assola este município, se faz necessário a dispensa de licitação para atendimento a população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável.

Ademais, o Decreto Municipal nº 44/2021, de 24 de agosto de 2021, declarou situação de emergência no âmbito do município de Equador – RN, acarretado por desastre natural climatológico do tipo – SECA, conforme IN/MDR nº 36/2020.

Dessa forma, conforme relatado acima, trata-se de procedimento administrativo cujo objeto é a locação de veículo com motorista para transporte de água potável através de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, para atender as necessidades do município de Equador/RN.

Dessa forma, parece-nos ser adequada a contratação direta na modalidade dispensa de licitação, prevista na Lei nº 8.666/93, para reger o presente certame, uma vez que o objeto a ser contratado, esta dentro dos parâmetros e valores previstos na lei.



III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, com base nos fundamentos de fato e direito acima descritos, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido procedimento administrativo de contratação direta na modalidade dispensa de licitação.

É o parecer, salvo melhor jurídico.

Equador – Rio Grande do Norte, 09 de Setembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB-25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00081/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- HUMBERTO SOUZA DE MORAIS.

045897744-61

Item(s): 1.

Valor: R\$ 17.400,00

Publique-se e cumpra-se.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00081/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- HUMBERTO SOUZA DE MORAIS.

045897744-61

Item(s): 1.

Valor: R\$ 17.400,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00081/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araújo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00081/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA N° DP00081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210830DP00081

CONTRATO N°: 1DP81/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E HUMBERTO SOUZA DE MORAIS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **HUMBERTO SOUZA DE MORAIS** - RUA EPIFANIO LEOPOLDINO, 73 - CENTRO - EQUADOR - RN, CPF n° 045.897.744-61, Nacionalidade Brasileira, Carteira de Identidade n° 2109754 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00081/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00081/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPACOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.	CARRADA	87	200,00	17.400,00
Total:					17.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02.060- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Estêvia Castro de Moraes
073-253-264-75

Maria da Paz Pascoal
044-823-384-35

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Humberto Souza de Moraes
HUMBERTO SOUZA DE MORAIS
045.897.744-61

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRACAO DA ENFERMAGEM DO PARANÁ
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 PARANÁ NACIONAL DE HABILITACAO

MARCO ROCHA DE MORAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848202813

2105754 CPF
 045 997.744-61 Data Nascimento: 23/12/1981
 MARCO ROCHA DE MORAIS
 OSINETE GOMES DE MORAIS

02183737172
 24/08/2025
 15/01/2002

MARCO ROCHA DE MORAIS
 PARAIBA, PB
 31/08/2025
 66126100478
 28841155602

PARAIBA

PROIBIDO PLASTIFICAR
1848202813



DETRAN - RN Nº 013702861563
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

RN Nº 013702861563 BILHETE DE SEGURO DPVAT

VIA: 2 COD. RENAVAL: 00175852537 RENTR: ***** EXERCÍCIO: 2017

NOME: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

PLACA: MMP4687

PLACA ANT/LI: MMP4687/PB Nº CHASSI: 9B65683NXGC006604

ESPECIE TIPO: CARGA/CAMINHÃO/TANQUE COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: GM/CHEVROLET 11000 ANO FAB.: 1985 ANO MOD.: 1986

CAP./POT./CIL: 14.00T/14CV/2 EIXOS CATEGORIA: ALUGUEL COB. PREDOMINANTE: BEGE

COTA ÚNICA: R\$ 0,00 VENC. COTA ÚNICA: 07/06/2017 VENC./COTAS: 1º PAGO

FAIXA/PVA: A 306199 2X PARCELAMENTO/COTAS: P5 ***** 2º PAGO

PREMIO TARIFARIO (R\$): *** TAXAS DETRAN: PAGO *** IOF (R\$): 0,00 PREMIO TOTAL (R\$): 0,00 DATA DE PAGAMENTO: 16/03/2018

OBSERVAÇÕES: DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NÃO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

EQUADOR/RN DATA: 16/03/2018

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 16/03/2018

VIA: 2 CPF / CNPJ: 049.897.744-61 PLACA: MMP4687

RENAVAM: 00175852537 MARCA / MODELO: GM/CHEVROLET 11000

ANO FAB.: 1985 CAT. TARIF.: 0 Nº CHASSI: 9B65683NXGC006604

PREMIO TARIFARIO

FNS (R\$): 0,00 DENATRAN (R\$): 0,00 CUSTO DO SEGURO (R\$): 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$): 0,00 IOF (R\$): 0,00 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$): 0,00

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JUN-2017





COSERN

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

CPF 045 897 744-61 NIS: 16642828179

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA EPÍFÂNIO LEOPOLDINO DA NOBREGA
73 CS-01 CASA DE JOSINALDO SABINO
DA SILVA
CENTRO/ÁREA URBANA
EQUADOR RN
59355-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Conv Monômia - Monofásico

DATA CONTRATO	MÊS/ANO
7007728578	06/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISÃO PROXIMA FATURA
24/06/2021	19/07/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	80,22

082163902	UNICA	17/06/2021
17/06/2021	3000571488	236717



DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,12610648	3,78
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,21618255	15,13
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	43,0000000	0,32427362	13,94
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,11178520	3,35
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,18163177	12,72
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	43,0000000	0,28744788	12,38
Acréscimo Bandeira VERMELHA			8,31
ICMS-Parcela Subvencionada			8,11
Multa por atraso-NF 058037736 - 19/04/21			1,90
Juros por atraso-NF 058037736 - 19/04/21			0,85
Atualização IGPM-NF 058037736 - 19/04/21			1,38
Compensação DMIC 04/21			-0,28
TOTAL DA FATURA			80,22

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
21.21287022	CAT	18-05-2021		11.274,00	17-06-2021		11.417,00	30	1,00000		143,00

Mês/Ano (kWh)	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Gerção de Energia	R\$	%
JUN 21	143			Transmissão	4,18	6,12%
MAR 21	158			Distribuição (Cosern)	18,20	26,85%
ABR 21	196			Perdas de Energia	4,17	6,11%
MAR 21	159			Encargos Setoriais	1,83	2,83%
FEV 21	185			Tributos	15,76	23,08%
JAN 21	153			Total	88,28	100%
DEZ 20	129					
NOV 20	127					
OUT 20	166					
SET 20	166					
AGO 20	151					
JUL 20	131					
JUN 20	102					

Pague no ponto mais perto de você ou por meios eletrônicos: rua balduino guedes, distrito mariz / moça bonita biterias: rua mara de latina oliveira, 382, centralista completa em www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto em atraso gera multa 2% (Real FIAN/NEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.430/02) e atualização monetária no pro. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$48,84. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh.

ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

APÓS 02/07/2021, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
25/05/21	17/06/21	88,85			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobranças conforme os critérios definidos no Art. 9º REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEL 474/2010) estão disponíveis em: www.cosern.com.br

CONJUNTO PARELHAS	VALOR APURADO abr/2021	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)		
					NOMINAL	MÍNIMO	MÁXIMO
ENC	8,18	10,73	21,46	42,92	220	202	231
ENC	1,00	7,58	15,19	30,39			
ENC	6,18	5,78	0,00	0,00			

Limite DICR: 16,80 BUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 25,25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS
CPF: 045.897.744-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:47:18 do dia 06/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2022.

Código de controle da certidão: **AAB3.38B7.BF17.3C07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7029743
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **HUMBERTO SOUZA DE MORAIS**
CPF: **045.897.744-61**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **19/08/2021** às **08:08:01** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.203.215**.

Validade até **16/12/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO
Tribunal Superior do Trabalho



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS

CPF: 045.897.744-61

Certidão nº: 24048469/2021

Expedição: 06/08/2021, às 07:50:09

Validade: 01/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUMBERTO SOUZA DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **045.897.744-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTO DE CAPACIDADE TÉCNICA

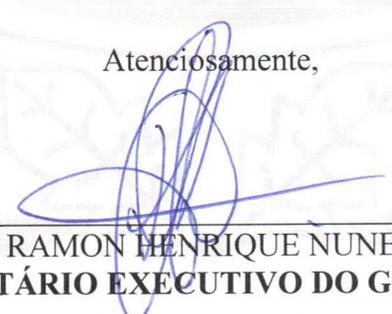
Equador – Rio Grande do Norte em, 20 de Agosto de 2021

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que HUMBERTO SOUZA DE MORAIS, CPF:045.897.744-61, ENDEREÇO: Rua Epifânio Leopoldino da Nobrega, 73, Centro, Equador/RN, prestou serviços, locação de caminhão pipa com condutor, junto à Prefeitura Municipal de Equador-RN.

Sempre se portando com pontualidade e qualidade com os compromissos assumidos e não constando em nossos arquivos nada que venha a desabonar sua conduta ou capacidade técnica.

Atestamos ainda, que os referidos serviços foram cumpridos com conformidade com suas cláusulas contratuais, com nível de capacidade técnica e pessoal qualificado.

Atenciosamente,



RAMON HENRIQUE NUNES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DISPENSA N° DP00081/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

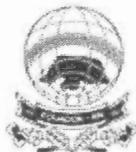
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00081/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS - R\$ 17.400,00.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **10.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **10.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **10.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00081/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00081/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/09/2021.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **10.09.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **10.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **10.09.21**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00081/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - 10.09.21
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 10.09.21
- Tribunal de Contas do Estado do RN - 10.09.21



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP81/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00081/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.060- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA – FONTE – 001 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP81/2021 - 10.09.21 - HUMBERTO SOUZA DE MORAIS - R\$ 17.400,00.

Equador - RN, 10 de Setembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **10.09.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **10.09.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **10.09.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00081/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS - R\$ 17.400,00.
Equador - RN. 10 de Setembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:2E2F5B2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2021. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP81/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00081/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.060- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA - FONTE - 001 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA - FONTE - 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP81/2021 - 10.09.21 - HUMBERTO SOUZA DE MORAIS - RS 17.400,00.



Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:CF4B29B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2021. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00081/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00081/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Equador - RN, 10 de Setembro de 2021

CLETON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C33645BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2021. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00081/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00081/2021.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA
PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVE.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO:
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO:
Prefeito, em 10/09/2021.



Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:0F8DC8A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 16/09/2021. Edição 2611
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NUMERO DO RECIBO:	
PROCESSO DE DESPESA:	21083000081 / 2021	300378	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação		

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000081/2021
Data da Expedição do Termo: 10/09/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 16/09/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV
Valor Contratado: 17400,00
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: F80616716E08170E5E26716D0EA40D58

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: EE0E43DC667F852D29932527D2D4F1A3

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: FFA1293DB9727C2134CA267F8874CC88

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 4631A39E3B5F673B3AA23E18A6C7544A

Nome do Arquivo Anexado: justificativa.pdf
Código Validador do Arquivo: 7529FAE342167AD40DD89A7132879102

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:300378

Data e hora do Envio: 16/09/2021 10:04:00

Data e hora da criação deste Documento: 16/09/2021 10:04:06





SIAT – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21083000081/2021	NÚMERO DO RECIBO: 126665
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DP81/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 300378
Período de Vigência do Contrato: 10/09/2021 à 31/12/2021
Data da Assinatura: 10/09/2021
Data da Publicação: 16/09/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 17400,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS
CPF/CNPJ: 045.897.744-61

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: D085E69E94993EECEEAC00BE16CB9865

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 21/09/2021 11:08:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que a locação dos carros pipa é de extrema necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos da Secretaria, no atendimento à população carente e rural do município quanto ao abastecimento de água potável, um bem de primeira necessidade, não podendo ser paralisado seu fornecimento, sem prejuízo ao suprimento básico da população, essencialmente, durante o período de seca ...



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 126665

Data e hora da criação deste Documento: 21/09/2021 11:08:15



PROCESSO:	210830DV000081
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00081/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Locação de veículo com motorista para transporte de água potável por caminhão pipa para atender necessidades do município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Valor n.º 00081/2021, cujo objeto é a Locação de veículo com motorista para transporte de água potável por caminhão pipa para atender necessidades do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de veículo com motorista para transporte de água potável por caminhão pipa para atender necessidades do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: HUMBERTO SOUZA DE MORAIS – R\$ 17.400,00.

561.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/20);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 22);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 23);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 24/26);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 27/31);

562.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.



563.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

564.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 40/41).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 36/39).

565.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 44/46) N.º 1DV81/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: Humberto Souza de Moraes.

VALOR: R\$ 17.400,00

VIGÊNCIA: até 31.12.2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 60).

566.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

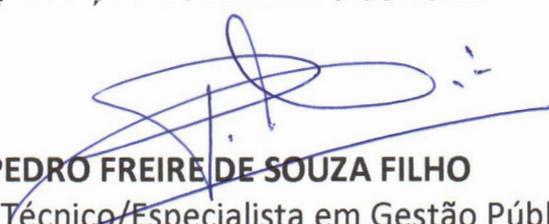
Ausência de falhas no procedimento.

567.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Valor n.º 00081/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 23 de setembro de 2021.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

